



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12

CAIXA No SETOR DE ARQUIVO

Dist.		JC	J n.º 612/65
овјето — Гадег	ização, avisa, férias e 132 mês		AUDIÊNC 25.11.65 àsl
			11. Л.66 аз
RECTE. — Wagner	Gonçalves de Campas		
PECDO TOTAL			/
nacro. — pa var	eceria Araguaia Itaa.		
Crs 546.500			
	AUTÚAÇÃO		13
	Aos 12 dias do mês de ontubra		
A SEA MAN	do ano de 19.65 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goldala , autuo a		
	reclamação		
	que segue		

Fer?

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia.

Diz WAGNER GONÇALVES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à Av. Araguaia nº 47 - quar to nº 2, centro, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, - (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., - oferecer ação Reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ARAGUAIA LT DA.", sediada à Rua 7 nº 39 - fundos, nesta Capital, e, assim o - faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 3 de agôsto de 1. 962 e despedido injustamente em 1º de outubro de 1.965;

Que, o seu salário era de @ 90.000 (noventa mil cruzeiros), por mês;

Que, tem o último período de férias a receber da Re-/ clamada e um restante de salário retido na importância de @ 20.000 (vinte mil cruzeiros), do último mês trabalhado;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.965 e pede às férias e o restante de salário retido.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487,§ 1º, e 132, "a", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a serpreviamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguin-/
tes:

Indenização e Integração (3 anos de Casa)	292.500
Aviso Prévio (deixou de oferecer - 30 dias)	90.000
Férias Simples (período de 1.964 a 1.965)	69.000
13º mês de 1.965 (10/12 avos)	75.000
Salário Retido (restante do último mês trabalhado)	20.000
	Fl. C FOO

Continua.....

- Fer 37

CONTINUAÇÃO:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspondente a salário e sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi"-do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos, P. Deferimento.

Goiânia, 9 de outubro de 1.965.

P.p. Dural de Meures Soura

Durval de Menezes Souza.

Jen &

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração. eu WAGNER GONÇALVES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, industria rio, residente e domiciliado à Av. Araguaia nº 47, centro, nes ta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os-Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros .casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da clausula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ARA GUAIA LTDA.", sediada à Rua 7 nº 39 - fundos, nesta Capital, epodendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reigui rirem, transigirem, desistirem, fazerem acordo, receberem e da-/ rem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou /sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 8 de outubro de 1.965.

Magner Jongolives de Compres.

Reconheço verdadeira a firme

Occupation de Waguel

Cacca de La Marie de Company

Cacca de La Marie de Company

Cacca de La Marie de 196 de 19

Gest 5

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de novembro de 1965, às 13 noras e 15 minutos, para a realização da audiê. cia, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o recluante do dia designado.

Goiânja, 12 de sutubra de 1965

Chefe de Secretoria

1



Fer. 36

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º_____

Sr. Wagner Gançalves de Campos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lavanderia Araguaia Ltda.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica nº 9

às 13,15(treze horas e 15 minutos) horas do dia 25

(vinte e cinco) do mês de novembro -1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Geiânia, 12	de_	outubro	*	de 19_	65
	<u> l</u>	CHEFE DA SEC		-ll	S
Certifico que em se foi expedida a noti pelo registrado pos Goiânia, 2	ficação tal nº. L de L	da sentença	t de fls.	26 "10"	

MOD. 3

Fen. #7



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e 65 , nesta cidade de Goiânia às13,15 horas, na sala de
audiência desta Junta, presente o Reclamante Wagner Gonçalves de Campos
(Representação quando houver)
e ausente o Reclamado Lavanderia Araguaia Ltda.
, não se tendo podido realizar
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de Não ter sido devolvido o AR. de not. , ficou marcada
nova audiência para o dia 11 de janeiro/66 às 14.00 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo. O reclamante ficou ciente do adiamento, devendo a reclamada ser notificada novamente.
Jh de Willisser Secretario
Wagner Gonçalves Campo
Pola haranteria Arafuria.
Pela haranteria Arafuria. (proprietario)
Cerlidos
Certifie que a reclamade
ficon ciente de adiaments de
Imp. Nac 13.119 andi encre pare o die 11/1/66 c.
14 h. 25.11.65 J.h. de hundling

W. Constitution of the con

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Ja. REVIÃO

Justa de Cohciliação e Julgamento

TÊRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 612/65

and the second s	the second secon
Aos onze diss d	o mês de janeiro do mo de 1966
nosta cidade de Goiânia	, as horas, na sela de
)	cndo comparecido o Reclamante Wagner-
Gençalves de Campes	
depois de decorrido o prazo d	e tolerância de 10 minutos, para ins-
trução o julgamento da reclam	ação, relativa a e Processo nº612/65
desta Junta. (recldo. Lavanderi	ia Araguaia Ltda.)
foi, pelo Presidente, mandada	arquivar a reclamação, nos termos do
art. Shu da CLT.	
As custas, no total	dc (11.256 , serão pagas
	bre a importância de 546.500
, valôr do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):
vai assinado pelos membros da Custas, no valor de Cr\$11.256.	ar, foi lavrado o presente têrmo, que la Junta, pelo Chefe de Baeretarias p/ reelte, dispensadas nos têrmos do
art. 789 § 7º da C.L.T.	Pour term
	Juiz Presid nte
	J. Fellarie to
	Vogal dos empres
-	Chefe do Scorer



Arniver

6:12:1.66.

Dand Slever

ARGUNIADO.

121 1066

MORRIE NI DE MONTANA

alista sin en datalitik izi en jen

..... is all the second

entral de la companya del companya del companya de la companya de

As the first of the control of the c

on estados e ha noblesia. Esperante da Sign e e estado da vila verta en estado en estado en estado en estado en estado en estado en esta

mediano or a mar ida